

Data 94.02.07	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO Direcção Central	Nível de divulgação SECTOR
CIRCULAR Nº 3	Engarrafamento em instalação de terceiros Acções de controlo de utilização do Selo de Origem	Pág. 1/2

I- Engarrafamento em instalações de terceiros.

A operação de engarrafamento em instalações de terceiros tem sido previamente autorizada pelo IVP, e submetida a um controlo de rotina por toma de amostras em várias fases da operação.

Tendo em vista a adequação dos meios de fiscalização, que por serem limitados, deverão ser orientados para acções consideradas prioritárias, nomeadamente o controlo de utilização do Selo de Origem, os procedimentos atrás referidos são alterados a partir desta data.

As firmas interessadas deverão manter a comunicação obrigatória de engarrafamentos em instalações de terceiros, devendo constar da mesma comunicação o local, registo do lote, litragem a engarrafar e data de início e fim da operação, com autorização tácita se, no prazo de 24 horas, nada for comunicado em contrário.

O controlo passará a ser realizado aleatoriamente em qualquer das fases da operação.

II - Controlo de utilização do Selo de Origem.

Nas acções de controlo de utilização do selo de Origem efectuadas nas instalações dos comerciantes inscritos no IVP, passarão a ser adoptados os seguintes procedimentos:

1. Serão recolhidas pelas brigadas de fiscalização do IVP duas (2) amostras, ficando mais duas (2) seladas em posse da entidade fiscalizada.
2. As amostras recolhidas serão submetidas à apreciação dos Serviços de Fiscalização e Serviços Técnicos para controlo, respectivamente, da roupage e organoleptica/analítica.

Quando se revelar necessário um controlo analítico exaustivo será levantada uma das amostras em posse da entidade fiscalizada.

Data 94.02.07	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO Direcção Central	Nível de divulgação SECTOR
CIRCULAR	Engarrafamento em instalação de terceiros Acções de controlo de utilização do Selo de Origem	Pág. 2/2

3. Verificando-se qualquer desconformidade esta será comunicada de imediato à firma, bem como os procedimentos a adoptar em função da gravidade constatada.
4. O eventual recurso à Junta Consultiva, tem efeitos suspensivos em relação aos procedimentos a adoptar.
5. O requerimento de interposição de recurso deverá ser acompanhado de uma das amostras seladas em posse da entidade fiscalizada.
6. Do levantamento das amostras pelos fiscais do IVP será obrigatoriamente elaborado o auto correspondente.

A Direcção

Bi... ..

...

...